



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 12, DE 04 DE JUNHO DE 2021 (*)

Institui a Política de Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), cria o Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (INOVA7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma gestão de inovação com a ampla participação de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e da sociedade, a fim de promover melhorias nos serviços judiciários, observando avanços tecnológicos e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva os tribunais que criem e instalem

Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a metodologia que vem sendo adotada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como um movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, que será o espaço de interação sobre a Agenda 2030;

CONSIDERANDO que o TRT7 será beneficiado com a instituição de medidas de inovação, por meio da capacitação de servidores e de servidoras e do desenvolvimento de ferramentas adequadas à gestão pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), nos termos desta resolução.

Art. 2º São objetivos da Política de Inovação do TRT7:

I - fomentar atividades de pesquisa e inovação;

II - promover a cultura de inovação;

III - favorecer o alcance de metas regionais e nacionais;

IV - contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS);

V - aperfeiçoar os serviços oferecidos e a experiência do usuário final externo e interno e da usuária final externa e interna;

VI - aprimorar rotinas nas áreas judicial e administrativa, com vistas a racionalizar processos e reduzir custos;

VII - conectar agentes públicos, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações que possam auxiliar o TRT7 a resolver problemas reais da Justiça do Trabalho;

VIII - apoiar o processo de transformação digital.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação do TRT7:

I - cultura da inovação: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção

e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

II - foco no usuário: observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão;

III - participação: promoção da ampla participação de magistrados e servidores, bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar;

IV - colaboração: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, co-criação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

V - desenvolvimento humano: desenvolvimento de novas habilidades dos magistrados e servidores que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;

VI - acessibilidade: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VII - sustentabilidade socioambiental: promoção da sustentabilidade socioambiental;

VIII - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

IX - desburocratização: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

X - transparência: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta norma, inovação deve ser compreendida como a aplicação de novas ideias para produzir melhores resultados, podendo ser:

I - transformativa: criação e implementação de novos processos de trabalho, produtos, serviços e métodos de entrega que resultem em melhorias significativas na eficiência, eficácia ou na qualidade dos resultados; ou

II - incremental: criação e implementação de aperfeiçoamentos de processos de trabalho, produtos, serviços e de métodos de entrega que resultem em ganhos de eficiência, de eficácia ou de qualidade dos resultados.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DE INOVAÇÃO

Art. 5º A instância interna de governança encarregada pela definição dos mecanismos de liderança, estratégia e de controle relacionados à política de inovação será a Presidência do Tribunal, a quem compete aprovar o Plano de Contribuição da Inovação (PCI) para a estratégia.

~~**Parágrafo único.** A instância interna de apoio à governança será o Comitê de Governança Institucional, cabendo-lhe, em relação à presente política, de modo específico:~~

Parágrafo único. A instância interna de apoio à governança será o Comitê de Governança e Estratégia, cabendo-lhe, em relação à presente política, de modo específico: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

I - monitorar e avaliar a implementação do Plano de Contribuição da Inovação;

~~II - monitorar e apoiar os trabalhos do Comitê Gestor da Política da Inovação do TRT7;~~

II - monitorar e apoiar os trabalhos da Comissão de Inovação. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

Art. 6º O Plano de Contribuição da Inovação consiste em planejamento para área de inovação do Tribunal e deve ser realizado a cada ciclo de gestão, com vistas a apontar as ações que serão realizadas no período e como elas se relacionam com os objetivos estratégicos do Tribunal.

Parágrafo único. O PCI deve ser formulado de acordo com a metodologia de Gestão Estratégica e observar o seguinte:

I - utilizar análise dos contextos interno e externo, para identificar oportunidades, ameaças, pontos fortes e fraquezas;

II - envolver as partes interessadas internas e externas;

III - contemplar ações voltadas para os objetivos estabelecidos nesta resolução;

IV - definir metas e indicadores para a área de inovação.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

~~**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Inovação do TRT7 (Comitê de Inovação), de livre composição e indicação do Presidente ou da Presidente do Tribunal, que nomeará os seus membros mediante portaria.~~

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Inovação, de livre composição e indicação do(a) Presidente do Tribunal, que nomeará os seus membros mediante portaria. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~§ 1º O Comitê deverá ter composição mínima de 7 (sete) membros, com representantes lotados em unidades distintas do Tribunal, em especial:~~

§ 1º A Comissão de Inovação deverá ter composição mínima de 8 (oito) membros, com representantes lotados(as) em unidades distintas do Tribunal, em especial: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

I - Presidência;

II - Diretoria-Geral;

~~**III** - Secretaria de Gestão Estratégica;~~

III - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~**IV** - Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~**V** - Divisão de Comunicação Social;~~

V - Coordenadoria de Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~**VI** - Unidade de Gestão Socioambiental;~~

VI - Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~**VII** - Unidades judiciárias de primeiro e segundo graus;~~

VII - Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

VIII - Unidades judiciárias de primeiro e segundo grau. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~§ 2º Os cargos de coordenador ou coordenadora, secretário ou secretária e seus respectivos substitutos ou substitutas serão escolhidos pelos próprios membros do comitê.~~

§ 2º O funcionamento da Comissão de Inovação será regulamentado por meio de ato da Presidência do Tribunal. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~Art. 8º Compete ao Comitê de Inovação do TRT7, de um modo geral, a gestão e a execução da Política de Inovação e, de modo específico:~~

Art. 8º Compete à Comissão de Inovação, de um modo geral, a gestão e a execução da Política de Inovação e, de modo específico: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

I - definir a missão, a visão e os valores específicos do INOVA7;

II - propor à Presidência o regulamento do INOVA7;

III - submeter à Presidência do Tribunal o Plano de Contribuição da Inovação;

IV - gerir o Laboratório de Inovação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do TRT7 (INOVA7);

V - organizar a Semana da Inovação;

VI - solicitar capacitações na área de inovação para a Escola Judicial (EJUD7);

VII - promover eventos com vistas a difundir a cultura de inovação;

VIII - divulgar as ações desenvolvidas;

IX - alimentar e gerir o hot site da INOVA7;

~~X - elaborar matriz de riscos e plano de tratamento dos riscos relacionados à atividade do INOVA7 e submetê-los ao Comitê de Gestão de Riscos;~~

X - elaborar matriz de riscos e plano de tratamento dos riscos relacionados à atividade do INOVA7 e submetê-los ao Subcomitê de Gestão de Riscos; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

XI - coletar informações, dados e conhecimentos sobre inovação e divulgá-los no hot site da INOVA7.

~~Art. 9º O Comitê de Inovação do TRT7 contará com o apoio das unidades administrativas do Tribunal.~~

Art. 9º A Comissão de Inovação contará com o apoio das unidades administrativas do Tribunal. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À CULTURA DE INOVAÇÃO

Art. 10. O fomento da cultura de inovação será realizado por meio de eventos e de capacitações.

~~**Art. 11.** Anualmente, na última semana do mês de setembro, será realizada a Semana da Inovação, que será organizada pelo Comitê de Inovação e concentrará a realização de ações com vistas a difundir a cultura de inovação, como oficinas, palestras, minicursos e divulgação das iniciativas do INOVA7 e de outros laboratórios de inovação.~~

Art. 11. Anualmente, na última semana do mês de setembro, será realizada a Semana da Inovação, que será organizada pela Comissão de Inovação e concentrará a realização de ações com vistas a difundir a cultura de inovação, como oficinas, palestras, minicursos e divulgação das iniciativas do INOVA7 e de outros laboratórios de inovação. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

Art. 12. A Escola Judicial deverá contemplar ações de capacitação relativas ao tema da inovação no Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de prover conhecimento e desenvolver as habilidades necessárias ao alcance dos objetivos desta resolução.

~~§ 1º Os membros do Comitê de Inovação do TRT7 terão prioridade na participação em eventos de capacitação sobre inovação promovidos pela EJUD7 ou por outras instituições formadoras.~~

§ 1º Os membros da Comissão de Inovação terão prioridade na participação em eventos de capacitação sobre inovação promovidos pela EJUD7 ou por outras instituições formadoras. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~§ 2º A capacitação proporcionada aos membros do Comitê de Inovação deverá ter como um dos objetivos formar instrutores internos na área de inovação e áreas afins.~~

§ 2º A capacitação proporcionada aos membros da Comissão de Inovação deverá ter como um dos objetivos formar instrutores(as) internos(as) na área de inovação e áreas afins. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~§ 3º Caberá ao Comitê de Inovação enviar anualmente para a EJUD7 proposta de plano de capacitação específico para a área de inovação.~~

§ 3º Caberá à Comissão de Inovação enviar anualmente para a EJUD7 proposta de plano de capacitação específico para a área de inovação. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

CAPÍTULO V DO MODELO DE PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 13. O TRT7 adotará, preferencialmente, modelo de processo de inovação que contemple 4 (quatro) fases:

- I - desenvolvimento;
- II - implementação;
- III - avaliação; e
- IV - ajuste.

Art. 14. A fase de desenvolvimento deverá ocorrer, preferencialmente, no âmbito do INOVA7 e observará as seguintes etapas:

I - identificação do problema mediante abordagem multidimensional baseada em evidências, atendo-se à melhor evidência possível;

II - engajar partes interessadas;

III - avaliar opções de solução, considerando pensamentos e ideias fora do paradigma convencional; e

IV - elaborar prova de conceito, com produto mínimo viável, para gerar evidências.

Art. 15. Os projetos de inovação deverão ser inseridos na metodologia de projetos do Tribunal (PROJ7) e, após aprovados pelas instâncias competentes, iniciar-se-á a fase de implementação, que abrangerá, além dos requisitos previstos na metodologia de projetos, as seguintes etapas:

I - preparação da estratégia de implementação;

II - gestão da transição;

III - monitoramento da transição.

~~**Art. 16.** A avaliação dos projetos oriundos de ações de inovação no âmbito do INOVA7 será realizada pelo Comitê de Inovação, que poderá fazer sugestões para a execução de ajustes.~~

Art. 16. A avaliação dos projetos oriundos de ações de inovação no âmbito do INOVA7 será realizada pela Comissão de Inovação, que poderá fazer sugestões para a execução de ajustes. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

~~**Parágrafo único.** Os projetos selecionados pelo Comitê de Inovação deverão ter prioridade de execução após inseridos nos respectivos portfólios de projetos.~~

Parágrafo único. Os projetos selecionados pela Comissão de Inovação deverão ter prioridade de execução após inseridos nos respectivos portfólios de projetos. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Os processos de inovação devem contemplar a gestão de riscos, a qual abrangerá controles proporcionais ao tipo de inovação, sendo mais brandos para as inovações incrementais e mais robustos para as inovações transformativas.

Art. 18. Como mecanismo de controle de riscos, todo projeto deve conter análise de viabilidade mínima, em que se verifique:

I - se o problema para o qual a inovação foi projetada está bem formulado;

II - se inovações semelhantes tiveram sucesso em outros lugares;

III - se existe um plano claro de como a ideia pode ser desenvolvida; e

IV - se os benefícios potenciais foram estimados e são proporcionais ao custo de desenvolvimento.

~~**Art. 19.** Os projetos relacionados a iniciativas inovadoras e que surjam no âmbito do INOVA7 devem conter matriz de riscos e plano de tratamento de riscos, os quais serão submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal.~~

Art. 19. Os projetos relacionados a iniciativas inovadoras e que surjam no âmbito do INOVA7 devem conter matriz de riscos e plano de tratamento de riscos, os quais serão submetidos ao Subcomitê de Gestão de Riscos do Tribunal. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 3 de março de 2023)

Parágrafo único. Caso o plano de tratamento de riscos incluído no projeto indique ações de competências de unidades administrativas do Tribunal, deverá ser submetido à Presidência, que, concordando com o plano apresentado, determinará a adoção das medidas pertinentes pelas unidades competentes.

CAPÍTULO VII DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (INOVA7)

Art. 20. Fica instituído o Laboratório de Inovação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do TRT7 (INOVA7).

Art. 21. O funcionamento do INOVA7 será regulamentado por ato da Presidência do Tribunal, em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta resolução.

Art. 22. O INOVA7 possuirá página própria na internet (*hotsite*), bem como identidade visual própria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O Plano de Contribuição da Inovação referente à gestão 2021/2022 deverá ser submetido à Presidência do Tribunal até dezembro de 2021.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de junho de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

(*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 10/2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3678, 08 de março de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 10.